

PROPOSIÇÕES



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 445/2023

Dispõe sobre a base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), veículos usados, para o exercício de 2023 e próximos exercícios fiscais, de que trata o art. 8º da Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, e dá outras providências.

TEXTO COMPLETO

Art. 1º Para fins de cálculo dos valores do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), para o exercício de 2023, e próximos exercícios fiscais de que trata o inciso I do art. 8º da Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o IPVA, serão considerados os valores da base de cálculo constantes na tabela estabelecida para o exercício de 2023, e exercícios subsequentes Anexo I do Decreto nº 52.075, de 29 de dezembro de 2021.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se aos veículos de que trata os incisos I, III, IV, V, VI e VIII, todos do art. 7º da Lei nº 10.849, de 1992, e alterações posteriores.

§ 2º Caso os valores calculados para o exercício de 2023 e subsequentes na forma do *caput* sejam maiores do que os apurados levando-se em conta o valor venal praticado no mercado nos termos do art. 8º da Lei nº 10.849, de 1992, a Secretaria da Fazenda estabelecerá o imposto considerando o menor valor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

JUSTIFICATIVA

Propriedade de Veículos Automotores - IPVA. O imposto é devido anualmente e tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor terrestre, aquático e aéreo, e considera-se ocorrido o fato gerador do IPVA no primeiro dia útil do mês de janeiro de cada exercício, como dita o artigo 2º. O IPVA devido no local da residência habitual do contribuinte, na hipótese de pessoa natural, ou na hipótese de pessoa jurídica, do estabelecimento situado no território deste Estado, quanto aos veículos que a ele estejam vinculados na data da ocorrência do fato gerador; e do estabelecimento onde o veículo estiver disponível para entrega ao locatário na data da ocorrência do fato gerador, no caso de contrato de locação avulsa. As alíquotas do IPVA variam de 1% a 3,5%. Para os veículos novos e usados de passeio, por exemplo, a alíquota é de 3%. Já motocicletas, ciclomotores, motonetas, triciclos e quadriciclos a alíquota pode variar de 1% a 3,5% dependendo da motorização (cilindradas).

A base de cálculo do IPVA é, para veículo novo, o valor venal constante da Nota Fiscal ou do documento que represente a transmissão da propriedade, não podendo o valor ser inferior ao preço do mercado; e para veículo usado, o valor venal praticado no mercado.

Há mais de uma década o Estado de Pernambuco adota a Tabela Fipe, criada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, para a atualização da base de cálculo do IPVA dos veículos usados. Importante registrar que essa Tabela expressa preços médios de veículos anunciados pelos vendedores, no mercado nacional, servindo apenas como um parâmetro para negociações ou avaliações. Desta forma, quem define os valores da Tabela FIPE é o mercado, através de pesquisa de forma regionalizada, considerando a variação média dos preços de referência, sendo o parâmetro da base tributável do IPVA.

Devido a problemas na produção dos carros novos, a procura pelo veículo usado aumentou e o preço disparou. Com isso, os valores dos veículos usados aumentaram mais de 20%, bem acima da inflação apurada em 2021, de 10,06% segundo o IBGE. O resultado foi um aumento da base de cálculo do IPVA que é apurada com base em pesquisa de mercado e apresentada na Tabela Fipe. Isso resultou num aumento médio de mais de 23% no valor do IPVA estabelecido para 2022.

Esse aumento de 23% no valor do IPVA para o exercício de 2022 onerou sobremaneira a população pernambucana que possui veículos automotores para sua locomoção ou utilização no seu trabalho, como também as empresas. A frota estimada de veículos no Estado é de mais de 3 milhões de unidades, para uma população superior a 9 milhões de habitantes (Fonte: IBGE-2020).

Nesse contexto, verificamos a necessidade de diminuir esse impacto nos bolsos dos Pernambucanos proprietários de veículos, encaminhando Projeto de Lei que congela a base de cálculo do IPVA (Tabela Fipe), para o ano de 2023, mantendo os mesmos valores do PVA estabelecidos para o exercício de 2022, ou o que for mais vantajoso para o contribuinte.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

HISTÓRICO

[03/04/2023 08:49:04] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO
[03/04/2023 16:06:48] DESPACHADO
[03/04/2023 16:06:58] EMITIR PARECER
[03/04/2023 18:31:19] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO
[04/04/2023 07:26:26] PUBLICADO
[23/03/2023 15:02:48] ASSINADO
[23/03/2023 15:02:59] ENVIADO P/ SGMD

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

STATUS

Situação do Trâmite: PUBLICADO

Localização: SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

TRAMITAÇÃO

1ª Publicação: 04/04/2023

D.P.L.: 17

1ª Inserção na O.D.:

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.

FONE
(81) 3183-2211

E-MAIL
ouvidoria@alepe.pe.gov.br



Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34
Inscrição Estadual: Isenta